



PCE COVID-19 AFPD

ATIVIDADE COMPETITIVA FUTSAL 2020/2021

PAVILHÃO EBI GINETES

15 outubro 2020

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1º Norma Habilitante.....	5
ARTIGO 2º Âmbito de Aplicação	4
ARTIGO 3º Regras Sanitárias Gerais para Realização de Treinos e Competições.....	4
ARTIGO 4º Avaliação Clínica para Retorno a Treinos e Competições	5
ARTIGO 5º Plano de Contingência.....	6
ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade.....	7
ARTIGO 7º Presença de Público	7
ARTIGO 8º Operações Relacionadas com Competições e Media.....	8
ARTIGO 9º O Impacto da Covid-19 nas Competições.....	11
ARTIGO 10º Procedimentos Perante Caso Positivo de Covid-19.....	11
ARTIGO 11º Procedimentos Perante Caso Suspeito	10

Introdução

Em articulação com o Regulamento Covid-19 para a retoma da prática competitiva do Futebol e Futsal da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), as presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para as atividades de treino e competição da Associação de Futebol de Ponta Delgada (AFPD), relativamente ao risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

A Direção Regional de Saúde (DRS), através da Circular Informativa 53B/2020 de 26 agosto 2020 estabelece que, a prática de atividades físicas e desportivas, em contextos de treino e de competição, pode realizar-se mediante o cumprimento de regras sanitárias para a realização dos mesmos e complementadas com a elaboração de um manual de competição, como o presente documento.

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso em segurança aos treinos e competições das modalidades anteriormente referidas, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Neste sentido e de forma a garantir o cumprimento das orientações da DRS, a AFPD estabelece um Plano de Contingência Específico Covid-19 para a Retoma da Prática Competitiva do Futebol e Futsal 2020/2021, nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria.

Com efeito, este documento foi elaborado em articulação direta com o Manual de Procedimentos, Utilização e Funcionamento Covid-19 do Serviço de Desporto de São Miguel (entidade gestora) e com o **Plano de Contingência da Escola Básica Integrada dos Ginetes**.

Assim sendo, este PCE Covid-19 integra e respeita as normas e as regras específicas em vigor de todos os documentos aqui já mencionados.

A Associação de Futebol de Ponta Delgada é a entidade promotora/organizadora das competições oficiais de Futebol e Futsal nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria. Regulamentarmente, delega a organização específica local nos seus Clubes associados que se encontram na condição de visitados.

Artigo 1º - Norma Habilitante

A AFPD rege-se pelos seus estatutos, regulamentos, deliberações das suas assembleias gerais, demais legislação aplicável e, pelas normas vinculativas decorrente da sua filiação na Federação Portuguesa

de Futebol que, por sua vez, tutela a organização de provas das modalidades de Futebol e Futsal no território nacional, ao abrigo do disposto no artigo 10.º e das alíneas a) e c), número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado através do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho. Nestes termos, a direção da AFPD aprovou o presente regulamento.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

As normas deste regulamento aplicam-se a todos os Clubes associados, agentes desportivos praticantes e não praticantes, diretamente relacionados com os treinos e competições de Futebol e Futsal, organizadas pela AFPD.

Artigo 3º Regras Sanitárias Gerais para a Realização de Treinos e Competições

Na organização dos treinos e competições devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Circular Informativa 53B/2020 da DRS);

Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;

Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;

Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:

- Equipas técnicas,
- Colaboradores e funcionários dos Clubes, das infraestruturas desportivas e demais staff logístico e de limpeza,
- Atletas em situações de não realização de exercício físico;

Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;

Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;

A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;

Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática desportiva (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;

Os funcionários e utilizadores devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar as linhas específicas criadas para o efeito, Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24;

Na realização das nossas competições de Futebol e Futsal, pretendemos que as nossas equipas dos escalões de seniores, juniores, juvenis e iniciados utilizem os balneários, de acordo com as normas acima expressas. Para as atividades dos escalões de infantis, benjamins, traquinas e petizes, aconselhamos os nossos Clubes associados a não utilizarem os mesmos.

Na Escola Básica Integrada dos Ginetes:

- Existem dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para a desinfeção das mãos no Ginásio;
- Existem 10 balneários, sendo que a lotação máxima de cada um encontra-se afixada em cada porta (3 a 6 elementos);
- A circulação no recinto desportivo encontra-se afixada, sendo efetuada pela direita.

Artigo 4º Avaliação Clínica para Retorno a Treinos e Competições

Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.

No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Futebol e Futsal, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos mesmos.

São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a Covid-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de Covid-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

Artigo 5º Plano de Contingência

Todos os Clubes associados que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela AFPD devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a Covid-19, centrado nas atividades de treino e competição de Futebol e Futsal. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.

Do Plano de Contingência, documento que já foi solicitado (em modelo próprio) através do nosso comunicado oficial nº10 de 02/09/20, deve constar:

Os locais de treino e competição,

As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção,

A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19,

As ações de formação no âmbito da Covid-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de Covid-19,

O contato atualizado da autoridade de saúde territorialmente competente,

A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde,

Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e de competição.

As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;

Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19. Nestas circunstâncias, devem contactar Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24 e seguir as recomendações que forem dadas;

As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações deverão estar afixadas de forma acessível a todos.

Artigo 7º Presença de Público

A presença de público nas competições de Futebol e Futsal depende de parecer técnico da DRS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação.

É permitida a presença de público até ao limite máximo de 10% (dez por cento) da lotação do espaço de competição, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja garantida a existência de circuitos de entradas e saídas próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- b) Sejam implementadas medida de distanciamento físico que garantam a separação de 3 metros entre espetadores;
- c) Todos os espectadores devem utilizar máscara.

- d) Exista a possibilidade de assegurar em quantidade adequada a existência de instalações sanitárias devidamente higienizadas e frequentemente limpas de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS;
- e) O promotor da competição assegure o rigoroso controlo das entradas, bem como a existência de sinalética com indicações claras sobre os locais a utilizar pelos espectadores, sendo que os lugares para o público devem ser marcados. Deve ser garantida pelo promotor, a existência mínima de dois lugares de intervalo entre cada lugar ocupado (exceto se coabitantes), cumprindo o distanciamento entre cada pessoa, na mesma fila, podendo ser ocupadas todas as filas, desde que os lugares ocupados estejam descontraídos. As filas e os lugares a ocupar devem estar devidamente sinalizados, através de marcações físicas de distanciamento;
- f) O promotor da competição deve assegurar a existência e manter em sua posse durante 14 dias um registo, devidamente autorizado, dos espectadores (nome e contacto telefónico, conforme anexo II), que assistiram à competição, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica. Sugere-se a emissão de convites personalizados.

Nas competições de Futebol e Futsal, a opção pela presença de público em cada jogo nas bancadas é da responsabilidade organizativa local dos responsáveis pelo Clube visitado, cumprirão todas as normas aqui expressas neste domínio.

No Pavilhão da Escola Básica Integrada dos Ginetes não há utilização de bancada por parte do público.

Artigo 8º Operações Relacionadas com Competições e Media

No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:

Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;

Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;

Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;

O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:

- i. Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivas constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, diretor de imprensa e gestor de segurança (nos termos legais);
- ii. Equipas de arbitragem;
- iii. O observador de árbitros;
- iv. Membros da direção da AFPD;
 - (i) Forças de segurança, quando aplicável;
 - (ii) Funcionários e colaboradores do recinto;
 - (iii) Órgãos de comunicação social;

Em relação às fases finais ou finais das competições, o número de pessoas pode ser excecionalmente aumentado, mediante autorização da AFPD.

Artigo 9º O Impacto do Covid-19 nas Competições

Nas competições tuteladas pela AFPD, os Clubes têm o dever de informar a Associação, com a maior brevidade possível, através de contato telefónico (296305550/1/2/3/6) ou correio eletrónico (geral@afpd.pt), sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pela DRS que, eventualmente possa comprometer a realização de treinos e competições.

Os Clubes têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFPD.

A AFPD pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

A AFPD adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com Covid-19. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar, através de certificados de incapacidade temporária (em caso de Covid-19; emitidos pelo médico assistente) e/ou de declarações de isolamento profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela autoridade de saúde), a entregar em momento a definir.~

Artigo 10º Procedimentos Perante Caso Positivo de COVID-19

Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à DRS. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela DRS.

Os atletas e os técnicos da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contatos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contatos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da DRS.

Os departamentos clínicos dos Clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da DRS.

ARTIGO 11º Procedimentos Perante caso Suspeito

Qualquer caso suspeito de Covid-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do Clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara e contactar a Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24, dando cumprimento às indicações recebidas.

Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do Clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

ANEXO I – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no Clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção Regional da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;

Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pela DRS;

Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;

Informarei o meu Clube de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de Covid-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de Covid, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;

Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu Clube, Associação ou pela DRS;

Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da Covid-19.

___ de _____ de 202__

Assinatura:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):
